

PROJETO DE LEI / 2015

(Do Sr. Maicon Jaime da Silva De Matos)

Altera e acresce dispositivos da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, a fim de instituir, no âmbito do Ensino Médio, a disciplina de Debate e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 36 da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36º.....

.....

IV – Manterá espaços para a livre discussão de ideias, e o fortalecimento do pensamento crítico dos estudantes, incluindo, nos estabelecimentos de ensino, a ministração de aulas de Debate.

§ 1º.....

“IV – Capacidade de desenvolver, formar e expressar opiniões independentes sobre os temas que permeiam a sociedade.” (NR)

Art. 2º A partir da publicação desta lei, os sistemas de ensino, respeitando seus estatutos, formas de organização interna e normas próprias deverão viabilizar no prazo máximo de dois anos, o preenchimento do quadro de professores necessários para o efetivo cumprimento do artigo anterior.

§ 1º Os sistemas de ensino exigirão, como requisito do Profissional de Educação, para a ocupação de vagas de professor titular da disciplina de Debate, formação superior na área de sociologia com curso de licenciatura concluída em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Poder Público em ações conjuntas e complementares entre si, deverá auxiliar e fiscalizar os sistemas de ensino para que o prazo de contratação de professores seja observado e cumprido.

Art. 3º A disciplina de Debate, a ser ministrada no âmbito do Ensino Médio, compreenderá em si para efeitos desta lei:

I – A apresentação a classe de um tema a ser abordado, escolhido pelo professor, levando em conta sua importância social.

II - A análise do tema pelo professor, esclarecendo a classe todos os detalhes e fatos relevantes para o entendimento do assunto.

IV – A seleção por critério e decisão do professor de dois debatedores dentre os estudantes presentes, que defenderão posições diferentes sobre o tema abordado, devendo a escolha ocorrer de forma rotativa, para que ao final de um período determinado pela instituição de ensino todos os estudantes possam ter participado dos debates.

V – O debate do tema pelos debatedores escolhidos, que constituirá momentos de discussão livre, onde os estudantes defenderão suas posições em relação ao assunto selecionado, durante o tempo mínimo de três e máximo de cinco minutos, podendo haver réplica e tréplica por igual período se necessário.

Art. 4º Os sistemas de ensino, e suas instituições, aplicarão a disciplina de debate seguindo as seguintes diretrizes:

I- O respeito a pluralidade de idéias;

II- A não imposição de determinado pensamento;

III- A neutralidade do professor e da instituição de ensino nos temas abordados;

IV- O repúdio a censura e a outras formas de limitação do pensamento.

Art. 5º A Avaliação do estudante na disciplina valorizará a participação do mesmo nos debates e sua iniciativa, ficando a cargo dos sistemas de ensino, e suas instituições, a definição dos métodos para a referida avaliação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O pensamento crítico é a capacidade individual de examinar um entendimento, um fato ou uma manifestação, buscando avaliar se há uma razão lógica para aceitar o objeto investigado como autêntico, é um juízo necessário para o exercício da cidadania, e cujo desenvolvimento pessoal deveria se iniciar na escola.

Entretanto, todos nós sabemos que a educação brasileira, principalmente a educação básica, vive um momento preocupante, onde a total ausência do uso de

métodos interdisciplinares pelos educadores em sala de aula, somados a uma estrutura vasta que, sendo assim, apresenta dificuldades para ser mantida, acaba sufocando possíveis espaços de discussão de ideias e prejudicando o desenvolvimento do pensamento crítico nos estudantes, que, por sua vez, tornam-se incapazes de formar opiniões e pensamentos de forma crítica e livres de qualquer influência.

Com a instituição da disciplina de Debate no Ensino Médio, pelo presente projeto de lei, poderemos iniciar uma reversão nesse quadro lamentável e assistir o nascimento de gerações de brasileiros independentes na formação de suas opiniões e questionadores dos temas inerentes à sociedade atual.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa, a meu ver, de extrema relevância.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2015

Deputado Maicon Jaime da Silva de Matos